



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º 002/2024
Processo Administrativo n.º 2023-FHT8N

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO RAÍZES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURA EM TODA PARTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e o **INSTITUTO RAÍZES**, inscrito no CNPJ sob nº 33.253.187.0001/94, com sede Rua do Rosário, 78 - sl.52 – Centro – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.016-095), e-mail: raizes@institutoraizes.org, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente Executivo, VICTOR BASTOS FARIA**, e pela sua **Diretora Administrativo Financeiro, ANA ALICE DOS SANTOS SILVA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº **2023-FHT8N** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 003/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do projeto Cultura em Toda Parte que envolve Gestão e Operacionalização do projeto - circulação e difusão de atividades artísticas e culturais no Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 O Plano de Trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

2.1 –São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II– DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte:716 - ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 700.000,00 - 2024NR00283

CLÁUSULA QUARTA–DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 –A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4–As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II– quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5– Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2– Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do (a) e-mail vinicius.silva@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3– O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III– valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I –os resultados já alcançados e seus benefícios;

II –os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV –a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 –A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I –aprovação da prestação de contas;

II –aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III –rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 –A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I –não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II –nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I –regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III–irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 –O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 –Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA–DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I –advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 –O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 –A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 –Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h -
Termo de Colaboração n.º 002/2024 - Processo Administrativo n.º 2023-FHT8N– Página 10 de 13

¹ Os dados do representante da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº XX/2023.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontinenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontinenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de abril de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

VICTOR BASTOS FARIA

Presidente Executivo do Instituto Raízes

Assinado eletronicamente

ANA ALICE DOS SANTOS SILVA

Diretora Administrativo-Financeiro do Instituto Raízes

Assinado eletronicamente

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil Instituto Raízes		CNPJ 33.253.187.0001/94
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua do Rosário, 78 - sl.52		C.E.P. 29.016-095
Bairro Centro	Município Vitória	Telefone: (27)99924-1263 (27) 99706-2687
Página na Internet Facebook.com/institutoraizesvix Instagram.com/institutoraizes		Endereço Eletrônico raizes@institutoraizes.org

Registro de Pessoa Jurídica		
Cartório Cartório Sarlo		Data de Fundação 09/01/2016
Nº Protocolo 66393	Livro/Página A-155	Data de Constituição 31/08/2018
Cartório Cartório Sarlo		Data da Última Alteração 08/01/2024
Nº Protocolo 66393	Livro/Página A-155	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Victor Bastos Faria		C.P.F. 134.405.79-78	
Cargo Presidente Executivo	Endereço Eletrônico victor@institutoraizes.org	Mandato	
		Início 09/01/2024	Término 09/01/2029

Nome Ana Alice dos Santos Silva		C.P.F. 162.893.807-29	
Cargo Diretora Administrativo e Financeiro	Endereço Eletrônico rh@institutoraizes.org	Mandato	
		Início 09/01/2024	Término 09/01/2029

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)

Nome		CNPJ
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
Bairro	Município	Telefone:
Página na Internet		Endereço Eletrônico

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte	Abril/2024	Março/2025

4.1 - Identificação do Objeto

Gestão e Operacionalização do Projeto "CULTURA EM TODA PARTE" - Circulação e Difusão de Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de realizar 49 apresentações artísticas diversas e 14 atividades formativas, cada um dos 7 municípios receberá 7 apresentações artísticas e 2 ações formativas (oficinas, cursos e ou palestras) totalizando 63 ações. Com atividades nos finais de semana, com a perspectiva de acesso à cultura e a interiorização das atividades e investimentos culturais.

4.2 - Justificativa da Proposição

NOSSAS RAÍZES

O Instituto Raízes, CNPJ 33.253.187/0001-94, é uma organização social e cultural, sem fins lucrativos, registrada em 2016, sua atuação teve início em 2008, como coletivo cultural juvenil formado por moradores das comunidades Piedade e Fonte Grande, em Vitória/ES. Desde então, atua junto aos morros da região do Centro de Vitória, especialmente nas comunidades Piedade, Capixaba, Moscoso e Fonte Grande, desenvolvendo ações em defesa dos direitos humanos, assistência social, educação e fortalecimento da cultura do território, por meio de atividades socioculturais e formativas.

As ações do Raízes têm como essência o fortalecimento, o empoderamento e a inserção social dos sujeitos que são atendidos nas atividades, buscando valorizar e salvaguardar a cultura capixaba, com troca de experiências, intergeracionalidade e respeito às identidades, social e política. O Instituto Raízes possui 9 eixos de atuação: **infâncias e juventudes; educação; cultura, memória e identidade; articulação em rede; direitos humanos e proteção social; combate à fome; igualdade de gênero; igualdade racial; paz e justiça** e todos estão alinhados com 10 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ODS 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10 e 11.

Destacamos que o Instituto Raízes se tornou referência em pesquisa, articulação e desenvolvimento de projetos socioculturais, educativos e de promoção da cultura e dos direitos humanos no Estado do Espírito Santo. Recebemos em 2023, da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, o 2º Prêmio de Boas Práticas em Promoção da Cidadania LGBTI+, em 2021 recebemos o Prêmio Inova Afro com o Projeto Para Sambar com as Crianças e a premiação Enfrentamento à Violência advinda do uso abusivo de álcool e outras drogas e em 2018 e 2020 o Prêmio Boas Práticas em Direitos Humanos. Fomos eleitos para integrar o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo (2019-2021, 2021-2023), Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (2021-2023), Conselho Estadual da Cultura (2021-2023, 2023-2025), Conselho Municipal da Cultura (2021-2025), Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, onde ocupamos a Presidência (2022 -2024) e, na Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo (2021-2023).

O Instituto em sua trajetória construiu a Casa de Memória Raízes da Piedade, um Ponto de Memória, reconhecido pela SECULT em 2015, a Casa realiza um trabalho a partir da memória social local, com a valorização dos saberes e práticas dos atores da comunidade, privilegiando os conteúdos que remetem ao surgimento do samba nas comunidades, considerando a criação da primeira escola de samba no estado a Unidos da Piedade. As temáticas como memória, a cultura das comunidades, a identidade étnica, as tradições, festas e religiosidade, a literatura e arte (música, dança, vestuário), os hábitos alimentares e a saúde em comunidades tradicionais são trabalhadas pela instituição, juntamente com o público que é atendido em suas atividades.

Entendemos como diferencial no desenvolvimento do nosso trabalho, a nossa compreensão, a partir da práxis, dos diferentes modos pelos quais os sujeitos, especialmente os(as) negros(as) de territórios em situação de vulnerabilidade, constroem suas experiências de vida e a ousadia em usar o samba e as relações societárias como metodologia de Trabalho.

Nosso Instituto possui expertise em ações de mobilização e educação popular e capacidade de atuação em rede nos territórios do Espírito Santo e encontra neste edital a possibilidade do trabalho em rede para intervenção e ação em prol de políticas públicas de cultura efetivas e afetivas.

CULTURA EM DADOS

Segundo o mapeamento realizado pela Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo, a maior concentração de equipamentos culturais concentra-se na Região da Grande Vitória, no entanto, a região abriga 48% da população capixaba e a proporção de 15.048 habitantes para cada equipamento cultural disponível¹. Segundo a meta 31 do Plano Nacional de Cultura, a proporção é de um equipamento cultural para cada 10 mil habitantes.

Os dados apontados no Plano Estadual de Cultura mostram a necessidade da ampliação do acesso à cultura em todo o Espírito Santo e a região norte como a mais vulnerável. O norte do Estado tem uma forte presença de manifestações culturais populares, especialmente às de origens africanas que historicamente são negligenciadas em nosso estado, que sempre privilegiou as manifestações culturais de origem europeias, especialmente a italiana e alemã.

O Instituto Raízes, desde sua fase embrionária como coletivo juvenil reivindicava o espaço da cultura popular de matriz africana e neste sentido pauta e reivindica cotidianamente a democratização da cultura no estado e busca tecer redes para além do território da grande vitória. Neste sentido iniciamos em 2023 uma aproximação com as comunidades quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra, com duas visitas técnicas para troca de experiências e visitas técnicas nos Centros de Referência da Juventude (CRJ).

O Espírito Santo possui 14 CRJ's, eles estão distribuídos, estrategicamente, em territórios de alta vulnerabilidade social e de índices elevados de extermínio das juventudes negra e funcionam como importante espaço de fomento, acesso aos bens culturais e articulação de redes socioculturais nos territórios e estão estabelecidos nas áreas prioritárias estabelecidas neste edital de forma que entendemos que a nossa expertise de gestão de um dos centros e nossa articulação com os outros 13 credencia o nosso instituto a ser o gestor e Operacionalizador do Projeto "CULTURA EM TODA PARTE" - Circulação e Difusão de Atividades Artísticas e Culturais no Estado do Espírito Santo.

O projeto tem a sua realização na perspectiva social de interiorização das políticas e acesso aos bens culturais, com oportunidade da oferta de atividades e programação regional artística e de formação. O chamamento para as atividades previstas neste edital, buscarão promover o acesso democratizado e valorizar a territorialidade de cada localidade que a execução desse projeto será realizado.

OBJETIVO GERAL:

Fomentar a circulação e a difusão de atividades culturais no estado do Espírito Santo através da realização de shows, apresentações de espetáculos artísticos e atividades de formação cultural (oficinas e palestras) nos espaços culturais dos municípios capixabas da região metropolitana e região norte.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover a difusão e circulação cultural por intermédio da realização de atividades de formação;
- Realizar apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas com a finalidade de proporcionar a formação de público, a fruição cultural;
- Valorizar os artistas capixabas, fortalecer e preservar as expressões culturais, a formação artística e

¹ <https://secult.es.gov.br/Media/Secult/Importacao/PLANO%20ESTADUAL%20DE%20CULTURA%20DO%20ES%20-%20DIAGN%C3%93STICO%20FINAL.pdf>

cultural, a democratização do acesso da população à diversidade artística e a fruição cultural no estado do Espírito Santo;

- Ampliar o acesso à cultura pelas diferentes comunidades do estado, com o objetivo de interiorizar ações e práticas culturais;
- Oferecer serviços culturais à população;

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Lote 1 - Macrorregiões Metropolitana e Norte

Macrorregiões Metropolitana :Fundão, Guarapari, João Neiva

Macrorregiões Norte: Santa Leopoldina, Nova Venécia, Conceição da Barra, São Mateus

Ref.: anexo 1- nota técnica cultura em toda parte, no entanto as regiões serão definidas coletivamente com a SECULT/ES.

METODOLOGIA

O marco conceitual, que explicita a concepção que norteará cotidianamente a implementação de práticas pedagógicas participativas, está baseado na educação popular de Paulo Freire. Buscaremos construir redes de Parceria com Organizações da Sociedade Civil, Universidade Federal do ES, Conselhos Municipais de Cultura dos municípios elencados na nossa área de abrangência, Secretaria Estadual de Cultura (SECULT) e Secretarias Municipais de Cultura, Grupos e Coletivos de Arte e Cultura, Movimentos Sociais, ativistas e artistas organizados, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, os 14 Centros de Referência da Juventude (já possuímos essa rede, pois somos gestores do CRJ de Flexal, dentre outras organizações coletivas e lideranças comunitárias.

Trabalharemos em três frentes:

1. Formação;
2. Apresentações culturais;
3. Comunicação, Mobilização e Atuação em Rede

Formações: Realização de oficinas, cursos e palestras na área da cultura, economia criativa e direitos socioculturais.

Encontros de Escuta e Diálogo: Realização de reuniões com o setor cultural dos municípios elencados para mapeamento das demandas de oficinas, palestras, cursos e atividades culturais.

Mobilizações: Atividades de mobilização social.

Intervenções Artísticas : Apresentações Culturais, realização de intervenções artísticas para promover a cultura capixaba e estimular a economia da cultura nos municípios elencados.

Considerando a proposta de gestão democrática como parte da metodologia do Instituto Raízes, as oficinas, palestras e ou cursos e apresentações serão construídas em cada município, uma vez que todo o trabalho, inclusive o de priorização das oficinas a serem realizadas, serão constantemente debatidas com toda rede estabelecida no desenvolvimento do projeto.

Conforme o item 2.4 do edital, realizaremos 49 apresentações artísticas diversas e 14 atividades formativas, cada um dos 7 municípios receberá 7 apresentações artísticas e 2 ações formativas (oficinas, cursos e ou palestras) totalizando 63 ações.

Todas as ações ofertadas à população, de forma gratuita e, as 63 ações serão definidas no mapeamento que realizaremos junto aos 7 municípios. Ofereceremos uma programação diversificada, com o estabelecimento de um sistema de rotatividade das linguagens e gêneros artísticos, estimulando dessa forma, a formação de plateias para apresentações de linguagens distintas.

As atividades do projeto respeitarão as peculiaridades de cada cidade e de cada espaço cultural do município, oferecendo espetáculos apropriados para cada tipo de estrutura existente. Para a execução das atividades utilizaremos espaço cultural do município, parques, praças, ruas, escolas, CRAS, CRJs, sempre dando preferência para os locais de maior vulnerabilidade social elencados pelo Programa Estado Presente, quando houver. A articulação intersetorial poderá acontecer envolvendo demais secretarias estaduais, quando for o caso ou ainda, secretarias e órgãos do governo municipal.

Público: crianças, jovens, adultos idosos, mulheres, negros e LGBT+

Realizaremos chamamento público, amplamente divulgado nas redes sociais do Instituto, visando receber inscrições de produtores e artistas de todo o estado do ES para atuarem conosco nas 63 ações, conforme descrito no edital.

A seleção será baseada na capacidade técnica e capacidade de execução da linguagem artística, oficina, curso e ou palestra, bem como a capacidade metodológica dos artistas realizarem as apresentações, oficinas e palestras que envolvam o atendimento a pessoas de diferentes faixas etárias e deficiências. Para isso será estabelecido uma curadoria, que convidará artistas de diferentes linguagens artísticas e especialistas culturais, sociais e que estudam inclusão e vulnerabilidade social.

ABR-MAIO/2024	ABR-NOV/2024	SET-NOV/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
Mapeamento 7 municípios; Visitas técnicas nos 7 municípios; Reuniões de planejamento; Reuniões de articulação de redes nos municípios; Criação identidade visual; Construção e Divulgação do chamamento Público; Período de inscrição no chamamento(março 2024) Curadoria e resultado da seleção; Mobilização; Contratações de serviços; Contratações dos artistas e palestrantes selecionados; Divulgação dos eventos Construção de agenda de reservas de espaço, hospedagem e traslado; Contratação e pagamento dos serviços e	Realização das apresentações culturais, oficinas, cursos e palestras; Reuniões de alinhamento e avaliação da etapa; Contratação e pagamentos necessários a execução da etapa; Cobertura fotográfica, vídeos divulgados em redes sociais e sites.	Reuniões avaliativas com as redes estabelecidas nos sete municípios; Organização de materiais para produção de relatórios; Realização de contratações e pagamentos necessários à etapa.	Elaboração de relatórios escritos de prestação de contas; Elaboração de relatório audiovisual com dados qualitativos do projeto; Realização de contratações e pagamentos necessários à etapa. Divulgação dos resultados nas redes e sites.	Devolutiva dos resultados obtidos a todos os 7 municípios e a SECULT; Relatórios e prestações de contas entregues; Todos os prestadores de serviços, colaboradores, artistas pagos; Toda documentação referente ao projeto organizada em pasta na sede do Instituto Raízes para transparência e acesso a todo(a) cidadão (ã) conforme preconiza o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC

profissionais necessários a execução da etapa; Publicação das peças de comunicação nas redes sociais.				
--	--	--	--	--

PÚBLICO-ALVO

Comunidades indígenas, quilombolas e rurais, pessoas com deficiência, adolescentes, jovens e adultos, idosos de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e, que menos acessa os recursos públicos para/da Cultura, estudantes da rede básica de ensino público, professores e coordenadores pedagógicos da educação básica, militantes sociais que desenvolvem ações de combate à exclusão social e cultural, artistas, produtores, agentes culturais, intelectuais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, redes e movimentos sociais, organizações sociais, todo o público será representativo da diversidade cultural brasileira ,artística, étnica, racial, de gênero, geracional, sexual, religiosa, etc.

Considerando que precisamos garantir também participação de trabalhadores e trabalhadoras, as atividades serão desenvolvidas nos fins de semana , privilegiando sempre iniciarmos com um cortejo na sexta feira, como forma de mobilizar a todas, seguido de apresentação de uma linguagem artística.

As demais atividades serão distribuídas de acordo com a programação estabelecida na etapa de mapeamento com os atores sociais de cada município/cidade envolvidos(as) no processo.

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E FÍSICA

Um espaço acessível é não somente aquele que atende pessoas com deficiência, mas que compreende uma estrutura anti capacitista das suas proposições, que difunde as questões de acessibilidade e inclusão como algo a ser praticado, elaborado e articulado coletivamente em diferentes âmbitos de acesso, sempre junto a pessoas com deficiência e não para elas. Este projeto, considerando sua especificidade, deverá contratar em suas necessidades, profissional de libras, Audiodescrição e também realizará capacitação da equipe para acolhimento de Pessoa com Deficiência (PCD 's). Nesta premissa, o projeto ocorrerá em espaço com estrutura física para acolher e facilitar o livre acesso de bebês, crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual). Neste sentido, todas as adequações para atender PCD' s serão adotadas em caso de necessidades.

Toda a programação oficinas, cortejo, apresentações artísticas, e os demais serviços básicos e eventuais estarão ao alcance de todES, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança, a mobilidade e a autonomia dos/as participantes.

AÇÕES AFIRMATIVAS

70% da equipe que atuará no projeto será composta por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais(terreiro e quilombolas), LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, 30% contemplará artistas das microrregiões atendidas, privilegiando a execução das atividades em equipamentos culturais e sociais públicos em localidades de maior vulnerabilidade social. Todas as atividades serão gratuitas.

DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

A programação pretendida com vistas a atender a proposta do edital, será distribuída da seguinte maneira em

2024-VBKTH4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/04/2024 15:33 PAGINA 19 / 29

cada município:

Sexta-feira

- 1 Oficina para o público infantil;
- 1 Oficina/Palestra para público adolescente/jovem;
- 1 Apresentação, preferencialmente Teatro (com até 3 e/ou 6 artistas).

Sábado

- 1 Apresentação (com até 3 e/ou 6 artistas);
- 1 Apresentação (com até 3 e/ou 6 artistas);
- 1 Apresentação (com até 3 e/ou 6 artistas);
- 1 Apresentação, preferencialmente musical (com 7 ou mais artistas);

Domingo

- 1 Contação de história
- 1 Atração Infantil (com até 3 e/ou 6 artistas)

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

5.1 -Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Contratação de **01** (um/a) coordenador(a) Geral;
- Contratação de **01** (um/a) produtor(a);
- Contratação de **02** (dois/uas) auxiliares administrativos;
- Contratação de **70** (setenta) serviços de diárias de assistente de produção;
- Contratação de **01** (um/a) cenógrafo;
- Contratação de **26** (vinte e seis) serviços de roadie/segurança;
- Contratação de **01** (um) serviço de comunicação (Assessor de Comunicação);
- Contratação de **01** (um/a) Designer para criação das peças promocionais;
- Contratação de **03** (três) curadores(as);
- Contratação de **07** (sete) serviços de articulação local;
- Contratação de **01** (um/a) fotógrafo(a), cinegrafista/Operador(a) de Câmera e edição de imagens;
- Contratação de **01**(um) serviço de gráfica para a confecção das peças promocionais;
- Contratação de **01**(um) serviço de confecção/sublimação de 60 (sessenta) camisas (15 camisas – P/15 camisas – M/10 camisas – G/ 10 camisas - GG/10 camisas - XG) para a equipe;
- Contratação de **01** (um) serviço de fornecimento transporte de ônibus/van para equipe, artistas e oficinairos;
- Contratação de **07** (sete) serviços de sonorização e iluminação;
- Contratação de **01** (um) serviço de hospedagem para equipe, artistas e oficinairos;
- Contratação de **01** (um) serviço de fornecimento de alimentação para equipe, artistas e oficinairos que estarão nas ações;
- Contratação de **01** (um) serviço de fornecimento de coffee break;
- Contratação de **01** (um) serviço de Inclusão para pessoas PCD (legenda descritiva, audiodescrição e/ou libras);
- Pagamento de logística do evento do "Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte";
- Contratação de **14** (quatorze) oficinairos/formadores culturais;
- Contratação de **15** (quinze) apresentações culturais de 01 a 03 artistas;
- Contratação de **20** (vinte) apresentações culturais de 04 a 06 artistas;
- Contratação de **07** (sete) apresentações culturais de 07 ou mais artistas;
- Contratação de **07** (sete) contadores(as) de histórias;

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Realizar **15** (quinze) apresentações culturais de 01 a 03 artistas;
- Realizar **20** (vinte) apresentações culturais de 04 a 06 artistas;
- Realizar **07** (sete) apresentações culturais de 07 ou mais artistas;
- Realizar **07** (sete) contadores(as) de histórias;

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Realizar Parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo;
- Levantar Preços dos serviços a serem contratados;
- Contratação de **01** (um/a) coordenador(a) Geral;
- Contratação de **01** (um/a) produtor(a);
- Contratação de **02** (dois/uas) auxiliares administrativos;
- Contratação de **70** (setenta) serviços de diárias de assistente de produção;
- Contratação de **01** (um/a) cenógrafo;
- Contratação de **26** (vinte e seis) serviços de roadie/segurança;
- Contratação de **01** (um) serviço de comunicação (Assessor de Comunicação);
- Contratação de **01** (um/a) Designer para criação das peças promocionais;
- Contratação de **03** (três) curadores(as);
- Contratação de **07** (sete) serviços de articulação local;
- Contratação de **01** (um/a) fotógrafo(a), cinegrafista/Operador(a) de Câmera e edição de imagens;
- Contratação de **01**(um) serviço de gráfica para a confecção das peças promocionais;
- Contratação de **01**(um) serviço de confecção/sublimação de 60 (sessenta) camisas (15 camisas – P/15 camisas – M /10 camisas – G/ 10 camisas - GG/10 camisas - XG) para a equipe;
- Contratação de **01** (um) serviço de fornecimento transporte de ônibus/van para equipe, artistas e oficinairos;
- Contratação de **07** (sete) serviços de sonorização e iluminação;
- Contratação de **01** (um) serviço de hospedagem para equipe, artistas e oficinairos;
- Contratação de **01** (um) serviço de fornecimento de alimentação para equipe, artistas e oficinairos que estarão nas ações;
- Contratação de **01** (um) serviço de fornecimento de coffee break;
- Contratação de **01** (um) serviço de Inclusão para pessoas PCD (legenda descritiva, audiodescrição e/ou libras);
- Pagamento de logística do evento do “Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte”;
- Contratação de **14** (quatorze) oficinairos/formadores culturais;
- Contratação de **15** (quinze) apresentações culturais de 01 a 03 artistas;
- Contratação de **20** (vinte) apresentações culturais de 04 a 06 artistas;
- Contratação de **07** (sete) apresentações culturais de 07 ou mais artistas;
- Contratação de **07** (sete) contadores(as) de histórias;
- Divulgar o “Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte” como resultado da parceria com o Governo do Estado através de: anúncios, redes sociais, no site e blog da Entidade e nos locais de execução do objeto;
- Executar o “Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte”;
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pela gestora da parceria).

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Termo de Parceria realizado com o Governo do Estado do Espírito Santo;
- Relatório de Execução dos Serviços do Governo do Estado do Espírito Santo;
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos;
- Comprovante de Execução de 01 (um/a) serviço de Coordenador(a) Geral (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um/a) serviço de Produtor(a) Executivo (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 02 (dois/uas) serviços de auxiliares administrativos (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 70 (setenta) serviços de diárias de assistente de produção (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um/a) serviço de cenógrafo (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 26 (vinte e seis) serviços de roadie/segurança (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de comunicação (Assessor de Comunicação) (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de Designer para criação das peças promocionais (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 03 (três) serviços de curadores(as) (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 07 (sete) serviços de articulação local (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um/a) serviço de fotógrafo(a), cinegrafista/Operador(a) de Câmera e edição de imagens (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de gráfica;
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de confecção/sublimação de 60 (sessenta) camisas (15 camisas – P/15 camisas – M /10 camisas – G/ 10 camisas - GG/10 camisas - XG) para a equipe (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de fornecimento transporte de ônibus/van para equipe, artistas e oficinairos (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 07 (sete) serviços de sonorização e iluminação (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de hospedagem para equipe, artistas e oficinairos (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de fornecimento de alimentação para equipe, artistas e oficinairos que estarão nas ações (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de fornecimento de coffee break (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de Inclusão para pessoas PCD (legenda descritiva, audiodescrição e/ou libras) (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 01 (um) serviço de Pagamento de logística do evento do “Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte” (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 14 (quatorze) serviços de oficinairos/formadores culturais (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 15 (quinze) serviços de apresentações culturais de 01 a 03 artistas (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 20 (vinte) serviços de apresentações culturais de 04 a 06 artistas (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 07 (sete) serviços de apresentações culturais de 07 ou mais artistas (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de 07 (sete) serviços de contadores(as) de histórias (RPA/Nota Fiscal);
- Registro fotográfico da divulgação da parceria “Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte”;
- Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pela gestora da parceria).

6. Cronograma de Execução						
6.1 - Metas Físico-Financeiras						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		"Patrimônio Vivo Capixaba, Inventário e Encontro das Culturas Populares" - 2024				
	1.1	EQUIPE TÉCNICA				
	1.1.1	Coordenador Geral	mês	12	ABR/2024	MAR/2025
	1.1.2	Produtor	mês	11	ABR/2024	MAR/2025
	1.1.3	Auxiliar Administrativo 1	mês	12	ABR/2024	MAR/2025
	1.1.4	Auxiliar Administrativo 2	mês	12	ABR/2024	MAR/2025
	1.1.5	Assistente de Produção	d	70	ABR/2024	MAR/2025
	1.1.6	Cenógrafo	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.1.7	Roadie/Segurança	d	26	ABR/2024	MAR/2025
	1.1.8	Curadores	sv	03	ABR/2024	MAR/2025
	1.2	COMUNICAÇÃO				
	1.2.1	Assessor de Comunicação	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.2.2	Designer Gráfico	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.2.3	Articulação Local	sv	07	ABR/2024	MAR/2025
	1.2.4	fotógrafo(a), cinegrafista/Operador(a) de Câmera e edição de imagens	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.3	PRODUÇÃO DE PEÇAS PROMOCIONAIS				
	1.3.1	Rúbrica para gráfica (backdrop, banners e panfletos)	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.3.2	Sublimação em Camisa P Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	15	ABR/2024	MAR/2025
	1.3.3	Sublimação em Camisa M Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	15	ABR/2024	MAR/2025
	1.3.4	Sublimação em Camisa G Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	10	ABR/2024	MAR/2025
	1.3.5	Sublimação em Camisa GG Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	10	ABR/2024	MAR/2025
	1.3.6	Sublimação em Camisa XG Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	10	ABR/2024	MAR/2025
	1.4	TRANSPORTE				
	1.4.1	Rubrica para ônibus/van para equipe, artistas e oficinairos	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.5	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO				
	1.5.1	Mesa de som; Técnico de áudio; Retorno via fone; Placa de áudio; Sonorização compatível com o ambiente Microfones, cabeamento para o evento e iluminação.	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.6	HOSPEDAGEM				
	1.6.1	Rubrica de hospedagem para equipe, artistas e oficinairos	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.7	ALIMENTAÇÃO				
	1.7.1	Rubrica para alimentação da equipe, artistas e oficinairos (Arroz, Feijão, farofa, carne bovina, batata frita, salada, frango empanado, salpicão, macarrão, ovo, linguíça de churrasco, polenta frita, strogonoff e batata palha)	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.8	COFFEE BREAK				
	1.8.1	Bolo de cenoura com calda de chocolate; Bolo de tapioca com coco; Mini hambúrguer; Quiche de frango com palmito; Pão de batata com patê de frango; Sanduíches de pão sírio; Suco natural 1 lt; Refrigerantes variados de 2 lt.	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.9	PCD				
	1.9.1	legenda descritiva, audiodescrição e/ou libras	sv	01	ABR/2024	MAR/2025
	1.10	LOGÍSTICA				
	1.10.1	Rubrica de logística do evento do "Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte"	sv	01	ABR/2024	MAR/2025

	1.11	CULTURA EM TODA PARTE - EIXO CIRCULAÇÃO EM DISTRITOS - REGIÃO METROPOLITANA E REGIÃO NORTE				
	1.11.1	oficineiros/formadores culturais	sv	14	ABR/2024	MAR/2025
	1.11.2	apresentações culturais de 01 a 03 artistas	sv	15	ABR/2024	MAR/2025
	1.11.3	apresentações culturais de 04 a 06 artistas	sv	20	ABR/2024	MAR/2025
	1.11.4	apresentações culturais de 07 ou mais artistas	sv	07	ABR/2024	MAR/2025
	1.11.5	contadores(as) de histórias	sv	07	ABR/2024	MAR/2025

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Termino
1		CULTURA EM TODA PARTE - EIXO CIRCULAÇÃO EM DISTRITOS - REGIÃO METROPOLITANA E REGIÃO NORTE					
	1.1	Oferecer oficinas e palestras	sv	14	-	ABR/2024	MAR/2025
	1.2	Oferecer apresentações culturais de 01 a 03 artistas	sv	15	-	NOV/2024	NOV/2024
	1.3	Oferecer apresentações culturais de 04 a 06 artistas	sv	20	-	ABR/2024	MAR/2025
	1.4	Oferecer apresentações culturais de 07 ou mais artistas	sv	07	-	ABR/2024	MAR/2025
	1.5	Oferecer contação de histórias	sv	07	-	ABR/2024	MAR/2025

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	700.000,00	-	700.000,00
Total Geral				700.000,00

8. Detalhamento das Despesas

8.1 - Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		Não se aplica				
Subtotal						R\$ 0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Não se aplica

8.2 - Subvenções Sociais (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		CULTURA EM TODA PARTE - EIXO CIRCULAÇÃO EM DISTRITOS - REGIÃO METROPOLITANA E REGIÃO NORTE				
	1.1	EQUIPE TÉCNICA				R\$ 191.500,00
	1.1.1	Coordenador Geral	mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	1.1.2	Produtor	mês	11	R\$ 3.200,00	R\$ 35.200,00
	1.1.3	Auxiliar Administrativo 1	mês	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	1.1.4	Auxiliar Administrativo 2	mês	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	1.1.5	Assistente de Produção	d	70	R\$ 600,00	R\$ 42.000,00
	1.1.6	Cenógrafo	sv	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	1.1.7	Roadie/Segurança	d	26	R\$ 250,00	R\$ 6.500,00
	1.1.8	Curadores	d	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
	1.2	COMUNICAÇÃO				R\$ 74.000,00
	1.2.1	Assessor de Comunicação	mês	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
	1.2.2	Designer Gráfico	mês	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00

	1.2.3	Articulação Local	sv	07	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
	1.2.4	fotógrafo(a), cinegrafista/Operador(a) de Câmera e edição de imagens	sv	01	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
Subtotal						R\$ 265.500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Item 1.1.1 - Tabela Referencial de Valores para Remuneração por Serviços Prestados, nas diversas áreas da cultura - PORTARIA Nº 054 - S, de 24 de Agosto de 2018, p.66. Para cargo de Coordenador artístico/cultural com 5 anos de experiência.

<https://secult.es.gov.br/Media/secult/2018/Tabela%20Referencial%20%20Valores%20Remunera%C3%A7%C3%A3o%20Servi%C3%A7os%20Prestados%202018.pdf>

Item 1.1.2 – Tabela APÊNDICE III, Tópico 16, p. 19, Produtor(a)

https://secult.es.gov.br/Media/Secult/PDF/lei-paulo-gustavo/editais/Edital_Chamamento_Cultura_em_toda_Parte/ANEXO%20I%20-%20NOTA%20T%C3%89CNICA%20CULTURA%20EM%20TODA%20PARTE%20POS%20PGE%201.pdf

Item 1.1.3 e 1.1.4 – Plano de Trabalho - Centro de Referência das Juventudes - Flexal [Assistente Administrativo]

https://juventudes.es.gov.br/Media/Juventude/DOC2023/1%C2%BA_Termo_Aditivo_ao_TC_n.%C2%BA_012-2022_-_SEDH_e_Instituto_Ra%C3%ADzes_com_anexo_Plano_de_Trabalho.pdf

Considerando as atividades previstas neste edital, e dentro da programação pretendida para atingir os objetivos pelo projeto, indicamos a necessidade de contratação de auxiliares administrativos, com vistas a colaborar com a execução, contribuir com a equipe de produção e a coordenação do projeto. Essas pessoas são essenciais para apoiar as ações previstas na proposta.

Item 1.1.5 a 1.1.8 – ANEXO I - Nota Técnica Cultura em Toda Parte pós PGE

https://secult.es.gov.br/Media/Secult/PDF/lei-paulo-gustavo/editais/Edital_Chamamento_Cultura_em_toda_Parte/ANEXO%20I%20-%20NOTA%20T%C3%89CNICA%20CULTURA%20EM%20TODA%20PARTE%20POS%20PGE%201.pdf

Item 1.2.1 –

Item 1.2.2 –

Item 1.2.3 – Plano de Trabalho - Centro de Referência das Juventudes - Flexal [Articulação Local]

https://juventudes.es.gov.br/Media/Juventude/DOC2023/1%C2%BA_Termo_Aditivo_ao_TC_n.%C2%BA_012-2022_-_SEDH_e_Instituto_Ra%C3%ADzes_com_anexo_Plano_de_Trabalho.pdf

Considerando que cada Distrito tem as suas características, este item tem por ação destinar valores para pagamento de pessoas que possam realizar a articulação na cidade para que a execução final das apresentações aconteça de maneira satisfatória e cumpra o objetivo proposto.

Item 1.2.4 – ANEXO I - Nota Técnica Cultura em Toda Parte pós PGE

https://secult.es.gov.br/Media/Secult/PDF/lei-paulo-gustavo/editais/Edital_Chamamento_Cultura_em_toda_Parte/ANEXO%20I%20-%20NOTA%20T%C3%89CNICA%20CULTURA%20EM%20TODA%20PARTE%20POS%20PGE%201.pdf

8.3 – Subvenções Sociais (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CULTURA EM TODA PARTE - EIXO CIRCULAÇÃO EM DISTRITOS - REGIÃO METROPOLITANA E REGIÃO NORTE					
	1.3	PRODUÇÃO DE PEÇAS PROMOCIONAIS				R\$ 12.000,00
	1.3.1	Rúbrica para gráfica (backdrop, banners e panfletos)	sv	01	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
	1.3.2	Sublimação em Camisa P Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
	1.3.3	Sublimação em Camisa M Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
	1.3.4	Sublimação em Camisa G Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
	1.3.5	Sublimação em Camisa GG Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00

	1.3.6	Sublimação em Camisa XG Tecido 50% algodão 50% poliéster	pç	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
	1.4	TRANSPORTE				R\$ 45.000,00
	1.4.1	Rubrica para ônibus/van para equipe, artistas e oficinairos	sv	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
	1.5	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO				R\$ 63.000,00
	1.5.1	Mesa de som; Técnico de áudio; Retorno via fone; Placa de áudio; Sonorização compatível com o ambiente Microfones, cabeamento para o evento e iluminação.	sv	07	R\$ 9.000,00	R\$ 63.000,00
	1.6	HOSPEDAGEM				R\$ 18.000,00
	1.6.1	Rubrica de hospedagem para equipe, artistas e oficinairos	sv	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
	1.7	ALIMENTAÇÃO				R\$ 20.000,00
	1.7.1	Rubrica para alimentação da equipe, artistas e oficinairos (Arroz, Feijão, farofa, carne bovina, batata frita, salada, frango empanado, salpicão, macarrão, ovo, linguíça de churrasco, polenta frita, strogonoff e batata palha)	sv	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	1.8	COFFEE BREAK				R\$ 12.000,00
	1.8.1	Rubrica para coffee break da equipe, artistas e oficinairos Bolo de cenoura com calda de chocolate; Bolo de tapioca com coco; Mini hamburguer; Quiche de frango com palmito; Pão de batata com patê de frango; Sanduíches de pão sírio; Suco natural 1 lt; Refrigerantes variados de 2 lt.	sv	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	1.9	PCD				R\$ 22.000,00
	1.9.1	Rubrica para legenda descritiva, audiodescrição e/ou libras	sv	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
	1.10	LOGÍSTICA				R\$ 25.000,00
	1.10.1	Rubrica de logística do evento do "Cultura em Toda Parte- Eixo Circulação em Distritos- Região Metropolitana e Região Norte"	sv	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	1.11	CULTURA EM TODA PARTE - EIXO CIRCULAÇÃO EM DISTRITOS - REGIÃO METROPOLITANA E REGIÃO NORTE				R\$ 217.500,00
	1.11.1	Oficineiros/formadores culturais	sv	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
	1.11.2	Apresentações culturais de 01 a 03 artistas	sv	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
	1.11.3	Apresentações culturais de 04 a 06 artistas	sv	20	R\$ 5.500,00	R\$ 110.000,00
	1.11.4	Apresentações culturais de 07 ou mais artistas	sv	07	R\$ 7.500,00	R\$ 52.500,00
	1.11.5	Contadores(as) de histórias	sv	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Subtotal						R\$ 419.500,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1.3.1 - Valor reservado como rubrica para gráfica para a execução do projeto, visando que será necessário articular junto com os Distritos, prefeituras, associações de moradores as datas e melhor local para a realização das apresentações e que ainda não tem data para realizar o orçamento dos materiais que serão utilizados em cada Distrito, como, por exemplo: banner, panfletos. A equipe buscará obedecer o valor reservado, sem ultrapassar o limite da rubrica. Em caso de necessidade de aumentar ou a identificação de sobra de valores, a equipe da Secult/ES, será previamente comunicada para realização de possíveis remanejamentos com vistas a atender demandas existentes do projeto.

Itens 1.3.2 a 1.3.6 - Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Item 1.4.1 - Valor reservado como rubrica para transporte da equipe técnica para a execução do projeto, visando que será necessário articular junto com os Distritos, prefeituras, associações de moradores as datas e melhor local para a realização das apresentações e que ainda não tem data para realizar o orçamento. A equipe buscará obedecer o valor reservado, sem ultrapassar o limite da rubrica. Em caso de necessidade de aumentar ou a identificação de sobra de valores, a equipe da Secult/ES, será previamente comunicada para realização de possíveis remanejamentos com vistas a atender demandas existentes do projeto.

Item 1.5.1 - Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.

Item 1.6.1- Valor reservado como rubrica para 240 hospedagens para equipe técnica para a execução do projeto, visando que será necessário articular junto com os Distritos, prefeituras, associações de moradores as datas e melhor local para a realização das apresentações e que ainda não tem data para realizar o orçamento. A equipe buscará obedecer o valor reservado, sem ultrapassar o limite da rubrica. Em caso de necessidade de aumentar ou a identificação de sobra de valores, a equipe da Secult/ES, será previamente comunicada para realização de possíveis remanejamentos com vistas a atender demandas existentes do projeto.

Item 1.7.1- Rubrica de alimentação para a equipe técnica, foto e vídeo artistas e oficinairos em justificativa que serão 350 refeições durante esse período em 07 Distritos do Estado. A equipe buscará obedecer o valor reservado, sem ultrapassar o limite da rubrica. Em caso de necessidade de aumentar ou a identificação de sobra de valores, a equipe da Secult/ES, será previamente comunicada para realização de possíveis remanejamentos com vistas a atender demandas existentes do projeto.

Item 1.8.1 - Rubrica de coffee break para a equipe técnica, foto e vídeo artistas e oficinairos, em justificativa que serão 20 coffee breaks durante esse período em 07 Distritos do Estado. A equipe buscará obedecer o valor reservado, sem ultrapassar o limite da rubrica. Em caso de necessidade de aumentar ou a identificação de sobra de valores, a equipe da Secult/ES, será previamente comunicada para realização de possíveis remanejamentos com vistas a atender demandas existentes do projeto.

Item 1.9.1- No campo da acessibilidade em relação às demandas intervenções estruturais físicas esse projeto irá respeitar as condições identificadas de cada manifestação cultural. Em relação às demandas de acessibilidade que vislumbram o atendimento das legislações e normas em materiais audiovisuais, a planilha de custo prevê os valores para atingir esse objetivo. Ademais a relação do encontro de cultura popular será realizada em local que atendam as especificidades que por ventura possam surgir.

8.4 – Subvenções Sociais (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Não se aplica					
Subtotal						

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Não se aplica

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4) **513.000,00**

9. Cronograma de Desembolso - Concedente

9.1 - Concedente

Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024
				R\$ 700.000,00		
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024

9.2 - Proponente

Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de INSTITUTO RAÍZES, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data

Em Vitória/ES, 25 de abril de 2024

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

VICTOR BASTOS FARIA
PRESIDENTE EXECUTIVO

ANA ALICE DOS SANTOS SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 25 de abril de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR BASTOS FARIA
CIDADÃO
assinado em 25/04/2024 12:18:38 -03:00

ANA ALICE DOS SANTOS SILVA
CIDADÃO
assinado em 25/04/2024 14:53:38 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 25/04/2024 15:33:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2024 15:33:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VBKTH4>